

APORTE LEGAL À EDUCAÇÃO DOS ALTOS HABILIDOSOS/ SUPERDOTADOS NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO

THE LEGISLATION FOR THE HIGH SKILLED/GIFTED EDUCATION IN THE SÃO PAULO STATE EDUCATIONAL NETWORK.

Rosemeire de Araújo Rangni¹
Maria da Piedade Resende da Costa²

Resumo: O aporte legal paulista para as altas habilidades/superdotação é congruente à legislação educacional nacional. Percebe-se a adequação da legislação, no estado de São Paulo, para as novas demandas inclusivas. Este artigo tem o objetivo de apresentar a legislação pertinente à Educação Especial da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, referente aos anos de 2005 a 2010, mostrando, com isso, os reflexos na inclusão dos alunos com altas habilidades/superdotação na rede estadual de ensino. Os resultados indicam que, após 2006, houve um crescimento expressivo de matrículas de alunos com necessidades especiais; no entanto, apesar do reforço legal, os educandos com altas habilidades/superdotação ainda carecem de mais reconhecimento nas escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado de São Paulo.

Palavras-chave: Educação; Educação Especial; Altas Habilidades/Superdotação; Legislação; Atendimento Educacional.

Abstract: The *Paulista* legislation for high skills/giftedness is congruent to the national education laws. São Paulo State legislation adaptation to the inclusive demands is noticeable. This paper aims at presenting Special Education Laws from São Paulo State Education Secretary regarding 2005 to 2010, showing the reflections in the high skilled/gifted students from the State Teaching Network. The results point out that after 2006 there was an expressive growth of students with special needs enrolments, however, besides the legal effort the high skilled/gifted students still lack more recognition from the State of São Paulo Teaching Network.

¹ Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Educação Especial da Universidade Federal de São Carlos.

² Professora do Programa de Pós-Graduação em Educação Especial da UFSCar, e-mail: piedade@ufscar.br

Keywords: Education; Special Education; High Skill/Giftedness; Law; Educational Service.

Introdução

Diante de exigências legais decorrentes de intensa movimentação acerca da educação inclusiva, após a Declaração de Salamanca, em 1994, (BRASIL, 1994) o sistema educacional brasileiro se orienta com novo paradigma de incluir toda gama de diversidade de alunos que possam chegar às escolas.

A superdotação ainda é vista como categoria de menor importância na Educação Especial no Brasil. Diante desse fato, são ínfimos os números de matrículas registrados no Censo Escolar, comparados aos educandos matriculados em outras categorias de necessidades especiais.

A incidência menor do alunado com altas habilidades/superdotação identificado nas escolas brasileiras faz refletir sobre os preconceitos, falta de políticas públicas e, como consequência, essa parcela de sujeitos tem sofrido ausência de atenção.

Sob essa situação injusta, este artigo pretende analisar, brevemente, o que ocorre na Educação Especial do Estado de São Paulo em relação às altas habilidades/superdotação entre os anos de 2005 a 2010, especificamente na Rede Estadual de Ensino do Estado de São Paulo, sem dúvida a maior rede estudantil do Brasil, com quase cinco milhões de alunos.

O cenário em 2005

Até 2005, o estado de São Paulo apresentava pouca participação na área de altas habilidades/superdotação.

Julieta Ormastroni, em 1950, em São Paulo, organizou o Concurso Juvenil de Cientistas do Amanhã, ao qual se juntou o de Feira de Ciências, para jovens excepcionalmente dotados.

Consta que, em 1958, o Instituto Brasileiro de Educação, Ciências e Cultura realizou um concurso entre estudantes de 12 a 19 anos, com o objetivo de descobrir novos talentos e prosseguir os estudos ingressando em um curso universitário. Em 1966, esse Instituto passou a organizar o Congresso Jovens Cientistas, com subvenção da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), do Centro Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). No período em que os jovens permaneciam em São

Paulo participavam de programas culturais, visitavam museus e exposições e iam ao cinema. Os dez melhores trabalhos eram convidados para participar da Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC).

No movimento para se incluir as altas habilidades/superdotação, como passaram a ser chamadas pela primeira vez, oficialmente, na Lei de Diretrizes e Bases nº 5692/71, havia uma lacuna de iniciativas em prol das pessoas mais capazes no estado de São Paulo.

Em 1979, em 10 de agosto, houve um Seminário Nacional de Superdotados, no Estado, em parceria com SENAI/SENAC; no entanto, em busca feita nessas Instituições, não constam os Anais do evento (RANGNI, 2005).

A Subseção da Associação Brasileira para Superdotação, ABSD, criada na década de 1980, divulgou o Boletim Técnico da ABSD/SP – Talento e Criatividade. Em 1990, houve o III Seminário Técnico-Científico Seccional ABSD/SP. Esses registros, porém, não foram possíveis. A informação obtida foi que a Seção tinha como sede o endereço particular de uma especialista, sem vínculos com entidades governamentais ou educacionais. Durante quarenta anos foram essas as atuações referentes aos superdotados no estado de São Paulo (RANGNI, 2005).

Em abril de 2005, foi criada a Associação Paulista para Altas habilidades/Superdotação - APAHSD -, com o objetivo de desenvolver pessoas com altas habilidades e orientar famílias.

Em relação à legislação paulista, a Constituição Paulista, de 1989, Capítulo III – Da Educação, da Cultura e dos Esportes e Lazer, Artigo 239, dispõe: “O poder público organizará o Sistema Estadual de Ensino, abrangendo todos os níveis e modalidades, **incluindo a especial**, estabelecendo normas gerais de funcionamento para as escolas públicas estaduais e municipais, bem como para as particulares” (grifo nosso) (SÃO PAULO, 1989).

A Resolução SE nº 95/00 (SÃO PAULO, 2000), que dispõe sobre o atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais nas escolas da rede estadual de ensino e dá providências correlatas, e considerava os alunos com necessidades educacionais especiais “aqueles que apresentam significativas diferenças físicas, sensoriais ou intelectuais decorrentes de fatores inatos ou adquiridos, de caráter permanente ou temporário que resultem em dificuldades ou impedimentos no desenvolvimento do seu processo de ensino aprendizagem” (Artigo 1º).

A Deliberação CEE nº 05/00, (SÃO PAULO, 2000) do Conselho Estadual de Educação, que fixa normas para a educação de alunos que apresentam necessidades educacionais especiais na educação básica do sistema estadual de ensino, exclui da definição “que resultem em dificuldades ou impedimentos no desenvolvimento do seu processo de ensino e aprendizagem” e substitui por: “e que em interação dinâmica com fatores sócio ambientais resultam em necessidades muito diferenciadas da maioria das pessoas” (Artigo 1º, § único).

As categorias de necessidades educacionais especiais atendidas são: deficiências visual, auditiva, física, mental, múltipla, altas habilidades/superdotação, condutas típicas e a categoria “outras”.

A Deliberação CEE nº 05/00, Artigo 4º, recomenda que “o atendimento educacional aos alunos com necessidades especiais **deve ser feito** nas classes comuns das escolas, em todos os níveis de ensino” (grifo nosso).

Acerca do atendimento em classes comuns, nota-se a mudança de recomendação nos textos legais, no mesmo ano.

O Artigo 6º, Caput, da mesma Deliberação, confere a ação quanto ao atendimento:

Quando apesar de todos os esforços, uma escola não puder organizar seu trabalho pedagógico em classes comuns, de modo a nelas incluir alunos com necessidades educacionais especiais, deverá propiciar-lhes atendimento em classe especial, segundo o tipo de necessidade atendida (SÃO PAULO, CEE 05/00, 6º.)

O Artigo 4º, § 5º da Deliberação CEE nº 05/00, aponta que “aos alunos que apresentem altas habilidades devem ser oferecidas atividades que favoreçam aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares, de forma a desenvolver suas potencialidades criativas”.

Quanto ao profissional para atender à demanda dos educandos com necessidades especiais, a Resolução SE nº 95/00 recomenda “professores especializados, em horários programados de acordo com as necessidades dos alunos, e, em período diverso daquele em que frequentaram as classes comuns da própria escola ou de unidade diversa”.

A Deliberação CEE nº 05/00 pontua que “Programas de formação inicial ou continuada devem oferecer aos professores que ensinam em classes comuns, oportunidades de apropriação de conteúdos e competências necessários para

um trabalho com alunos com necessidades educacionais especiais incluídos em suas classes”.

A criação dos Serviços de Apoio Pedagógico Especializado (SAPes), no âmbito da Unidade Escolar, tinha como objetivos: “melhorar a qualidade na oferta da educação especial da rede estadual, mediante uma reorganização que favoreça a adoção de novas metodologias nas classes especiais bem como a inclusão gradativa do alunado em classes comuns do ensino regular” (Artigo 8º).

Assim sendo, por meio das SAPes, a formação para professores especializados que contemple as diversas necessidades especiais está prevista no Artigo 8º, I.

Foi criado, em 2001, pela Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas (CENP), o Centro de Apoio Pedagógico Especializado (CAPE), que tem como função oferecer suporte ao processo de inclusão escolar aos alunos com necessidades educacionais na Rede Estadual de Ensino.

As matrículas de todos os tipos de necessidades especiais da Rede Estadual Paulista, de 1996 a 2005 são apresentados na tabela a seguir.

Tabela 1 - matrículas de alunos com necessidades especiais na rede estadual paulista

1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005
19.650	19.211	17.517	16.029	15.646	14.966	13.461	12.633	8.726	4.01

Fonte: Secretaria de Educação do Estado de São Paulo / RE – Rede Estadual

No que diz respeito às matrículas de educandos com altas habilidades/superdotação, na rede estadual de ensino, de 1996 a 2005, foi este o quadro:

Tabela 2 - matrículas de educandos com altas habilidades/superdotação na rede estadual paulista

1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005
4	0	1	1	0	0	0	0	0	--

Fonte: Secretaria de Educação do Estado de São Paulo / RE – Rede Estadual

No censo de matrículas da Rede Estadual de Ensino, de 2005, constaram as seguintes categorias atendidas: autismo, deficiência visual, física, mental e múltipla.

Com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, em 1996, reafirma-se o compromisso de contemplar as altas habilidades/superdotação no rol das necessidades educacionais especiais e o atendimento nos programas de educação especial, somando-se os delineamentos da Declaração de Salamanca, em 1994, para que os sistemas escolares se organizem em prol do atendimento de todos os alunos, sem distinção de suas singularidades. Nota-se que, até esse período, isso não ocorreu com essa parcela de educandos.

O cenário em 2010

Por meio da criação da Associação Paulista para Altas Habilidades/Superdotação – APAHSD, em 2005, São Paulo teve seu primeiro evento significativo na temática, em muitos anos. O I Congresso Paulista de Altas Habilidades/Superdotação que reuniu especialistas de todo o Brasil, ocorreu em outubro de 2007.

Em 2008, houve o 11º Encontro Internacional – Centro de Pesquisa e Tecnologia – UNIP – Objetivo: “Desenvolvimento de Talentos: histórias que dão certo”.

Apesar de escassas, observa-se que a área de altas habilidades/superdotação encontra iniciativas particulares que buscam implementar as atividades no estado de São Paulo.

Por exigência do Ministério da Educação, em 2005 foram criados os Núcleos de Atividade às Altas Habilidades/Superdotação (NAAHS), implantados em todos os Estados da Federação. A Secretaria Estadual de Educação de São Paulo, através do CAPE, inaugurou o NAAHS, proporcionando, em 2006-2007, formação continuada aos profissionais da rede, para 91 Diretorias de Ensino. Em 2008, a Secretaria disponibilizou uma publicação intitulada “Um olhar para as Altas Habilidades: construindo caminhos”, que tem o objetivo de garantir uma educação de melhor qualidade aos alunos com altas habilidades (CUPERTINO, 2008).

No âmbito legal, a Resolução nº 95/00 foi alterada pela Resolução SE nº 8/2006, nos seguintes artigos:

Artigo 6º- Terminalidade, somente com a participação e anuência da família;

Designação de comissão de três educadores, **preferencialmente**, um professor com formação na respectiva necessidade educacional para avaliação do ensino e aprendizagem (grifo nosso);

Articulação da escola com órgãos oficiais e instituições para fornecer às famílias orientações e encaminhamentos.

Artigo 8º- As SAPEs serão implementadas por meio de:

Aulas ministradas por professor especializado em salas de recursos, em horários adversos às aulas das classes comuns;

Professor especializado em atendimento itinerante;

Aulas em classes especiais para alunos que não puderam ser inseridos em classes regulares.

Artigo 9º- Funcionamento na sala de recursos será de 25 aulas semanais, entre 10 a 15 alunos, para atendimento individual ou em grupo, em dois ou mais turnos;

Atendimento itinerante, com carga suplementar à docente e trabalho articulado com demais profissionais. O atendimento aos alunos não ultrapassará duas horas diárias em sala de recursos.

Artigo 10º- Professor habilitado ou, na ausência deste, professor com Licenciatura Plena em Pedagogia e curso de especialização na respectiva área, ou com, no mínimo, 360 horas de duração;

Salas de Recursos poderão ser criadas para atender a alunos dos ensinos fundamental e médio e classes especiais. Somente poderão ser criadas para atendimento aos alunos que têm desenvolvimento equivalente ao previsto no Ciclo I;

A organização das turmas das salas de recursos e classes especiais deverá ser constituída por alunos com a mesma necessidade especial.

Artigo 11 - Os docentes, para atuarem nas SAPEs, deverão ter formação na área da necessidade especial.

Artigo 12 - Elaborar plano de trabalho que contemple as especificidades da demanda existente.

Artigo 13 - Quando não houver SAPEs na escola, poderá contar com atendimento itinerante de professores especializados ou alocados em SAPEs da região.

Artigo 14 - Levantamento da demanda e proceder ao remanejamento objetivando otimização e racionalização do atendimento.

Artigo 15 - Situações previstas na Resolução serão analisadas e encaminhadas por um grupo de trabalho composto pela Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas (CENP), Centro de Apoio Pedagógico Especializado (CAPE), Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da

Grande São Paulo (COGSP) e ou Coordenadoria de Ensino do Interior (CEI) e Diretorias de Ensino.

Em 2007, a Resolução nº 2 alterou alguns dispositivos da Resolução nº 8/2006, com o intuito de ampliar o trabalho itinerante no SAPEs, da área de Educação Especial. No artigo 9º, fica disposto o atendimento individual nas Salas de Recursos, antes previsto para grupos. Quanto às aulas de atendimento itinerante, os profissionais do cargo, com carga suplementar, e o ocupante de função-atividade deverão atuar articulados com outros profissionais da escola. Outra alteração diz respeito ao número mínimo de 10 alunos em salas de recursos e, no máximo, 15.

Nesse quadro de propostas de alteração da Resolução SE nº 8/2006, nota-se que a ênfase disparou para a especialização do profissional que atua com os educandos com necessidades especiais, assim como a organização das salas de recursos e especiais.

A Resolução SE nº 31 de 16/05/2007, dispõe sobre ações referentes ao Programa de Inclusão Escolar – CAPE, e recomenda condições para agilizar a inclusão de alunos na rede estadual de ensino e formação continuada aos professores.

I – efetivar ações de capacitação para os profissionais da rede estadual de ensino, no que diz respeito às demandas didático-pedagógicas dos alunos com necessidades educacionais especiais;

II – oferecer aos professores, recursos teóricos e técnicos apropriados ao desenvolvimento dos alunos com de necessidades educacionais especiais da rede estadual de ensino;

III – selecionar, adaptar, produzir e disponibilizar materiais didáticos específicos, para a sua utilização por parte dos professores, alunos e comunidade escolar;

IV – adotar providências quanto à adaptação de prédios escolares para o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais (Artigo 1º).

A Deliberação CEE nº 68/2007 fixa as normas para educação de alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, no sistema estadual de ensino, e delibera a educação na modalidade especial como:

é um processo definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente, para apoiar, complementar e suplementar o ensino regular, com o objetivo de garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais (Artigo 1º).

A Educação Inclusiva, na concepção da Deliberação nº 68/2007, prevê:

A educação inclusiva compreende o atendimento escolar dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais e tem início na educação infantil ou quando se identificarem tais necessidades em qualquer fase, devendo ser assegurado atendimento educacional especializado (Artigo 2º).

O Artigo 3º aponta quais necessidades especiais serão atendidas pela rede estadual:

I – alunos com deficiência física, mental, sensorial e múltipla, que demandem atendimento educacional especializado;

II – alunos com altas habilidades, superdotação e grande facilidade de aprendizagem, que os levem a dominar, rapidamente, conceitos, procedimentos e atitudes;

III – alunos com transtornos invasivos de desenvolvimento;

IV – alunos com outras dificuldades ou limitações acentuadas no processo de desenvolvimento, que dificultam o acompanhamento das atividades curriculares e necessitam de recursos pedagógicos adicionais.

Nota-se que há um grande avanço, em relação à legislação anterior, quanto à expansão das categorias de necessidades especiais a serem atendidas.

No que concerne ao *locus* de atendimento, o Artigo 4º mantém o “preferencialmente” nas classes comuns.

Exigências mais consistentes são recomendadas acerca da formação de professores:

As instituições de Ensino Superior devem oferecer obrigatoriamente programas de formação inicial ou continuada aos professores das classes comuns que lhes garantam, apropriação dos conteúdos e competências necessárias ao trabalho pedagógico que realizam, regularmente, com alunos com necessidades educacionais especiais (DELIBERAÇÃO n° 68/2007, Artigo 9°).

Assinala, também, o dever dos sistemas públicos na formação continuada de professores.

O Artigo 10° determina a comprovação de especialização aos professores: “formação específica em curso de graduação de nível superior ou complementação de estudos de pós-graduação na área do atendimento educacional especializado, com carga horária superior a 360 horas”.

Fica reafirmado o compromisso legal para que os profissionais que atuarão com os educandos com necessidades especiais tenham formação apropriada.

A acessibilidade é garantida na Deliberação n° 68/2007, com o seguinte teor:

Serão assegurados aos alunos que apresentem necessidades educacionais especiais os padrões de acessibilidade, mobilidade e comunicação, na conformidade do contido nas Leis n°s 10.098/00, 10.172/01 e 10.436/02³ constituindo-se o pleno atendimento em requisito para o credenciamento da instituição, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos (Artigo 14°)..

Deve-se esperar que alunos com deficiências possam possuir altas habilidades/superdotação e a acessibilidade é cabível para essa parcela de educandos⁴.

A Deliberação sugere, no Artigo 15 que as instituições de saúde, educação e assistência e de materiais diferenciados e específicos devem se adequar e se reorganizar até 2010, para as finalidades de atendimento educacional especializado.

³ Lei 10.098/00 (BRASIL, 2000) - estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Lei 10.172/01 (BRASIL, 2001) - aprova o Plano Nacional de Educação. Lei 10.436 - dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências.

A Resolução SE nº 11/2008 dispõe sobre a educação escolar de alunos com necessidades educacionais nas escolas da rede estadual de ensino e revoga a Resolução SE nº 95/00. Essa Resolução recorre à importância da inclusão, permanência, progressão e sucesso de alunos com necessidades especiais em classes comuns do ensino regular.

São considerados alunos com necessidades especiais aqueles apontados na Deliberação CEE nº 68/2007, mencionada anteriormente.

O Artigo 2º da SE nº 11/2008 mantém o “preferencialmente” para alunos em classes comuns; no entanto, acresce: “excetuando-se os casos cuja situação específica não permita sua inclusão direta nessas classes”.

Complementa o Artigo 5º:

Os alunos com deficiências que apresentem severo grau de comprometimento, cujas necessidades de recursos e apoios extrapolem, comprovadamente, as disponibilidades da escola, deverão ser encaminhados às respectivas instituições especializadas conveniadas com a Secretaria da Educação.

No Artigo 8º, reafirma-se o atendimento por professor especializado em sala de recursos específicos.

Se o comprometimento for severo, os alunos poderão contar com atendimento, na escola regular, com professor especializado (Artigo 9º).

Quanto à organização dos SApEs, nas unidades escolares, o Artigo 10º pontua:

I - o funcionamento da sala de recursos será de 25 (vinte e cinco) aulas semanais, distribuídas de acordo com a demanda do alunado, com turmas constituídas de 10 a 15 alunos, de modo a atender alunos de 02(dois) ou mais turnos, quer individualmente, quer em pequenos grupos na conformidade das necessidades do(s) aluno(s);

II - as aulas do atendimento itinerante, a serem atribuídas ao docente titular de cargo como carga suplementar e ao ocupante de função-atividade na composição da respectiva carga horária, serão desenvolvidas em atividades de apoio ao aluno com necessidades especiais, em trabalho articulado com os demais profissionais da escola;

III - o apoio oferecido aos alunos, em sala de recursos ou no atendimento itinerante, terá como parâmetro o desenvolvimento de atividades que não deverão ultrapassar 2 aulas diárias.

Está previsto na organização dos SAPEs, Artigo 11, que a comprovação da demanda seja avaliada pedagogicamente; professor habilitado, ou na ausência deste, professor com Licenciatura Plena em Pedagogia e curso de especialização na respectiva área; espaço físico não segregado; recursos e materiais didáticos específicos.

Dessa forma, a formação dos professores habilitados continua a se manter na Resolução SE nº 11/ 2008, e a recomendação de não segregação, princípio básico da Educação Inclusiva, o que significa um grande avanço legal.

As matrículas de todos os tipos de necessidades especiais (NEEs) na Rede Estadual Paulista, de 2006 a 2010, encontram-se indicadas na Tabela 3.

Tabela 3 – Matrículas de todos os tipos de NEEs na Rede Estadual Paulista

	2006	2007	2008	2009	2010
Com apoio	-	9681	11.339	13.340	13.201
Sem apoio	-	30.329	36.473	42.246	42.610
Total	6.277	40.010	47.812	55.586	55.811

Fonte: Secretaria de Educação do Estado de São Paulo / RE – Rede Estadual

Em 2006, as necessidades apontadas pelo Censo Escolar da Rede Estadual eram: deficiência visual, surdez, deficiência física, deficiência mental, autismo, deficiência múltipla, Síndrome de Down e condutas típicas.

Em comparação a 2006, o número de alunos com NEEs, em 2010, tem aumento significativo. As necessidades especiais classificadas no Censo são: deficiência múltipla, deficiência visual (cegueira e baixa visão), surdez (severa ou profunda e leve e moderada), surdocegueira, deficiência física (paralisia cerebral, cadeirante, outros), Síndrome de Down, deficiência mental, autista clássico, Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância e altas habilidades/superdotação.

Matrículas de educandos com altas habilidades/superdotação de 2006 a 2010 estão indicadas na Tabela 2.

Tabela 4 - Matrículas de educandos com altas habilidades/superdotação na Rede de Ensino Paulista.

	2006	2007	2008	2009	2010
Com apoio	-	02	10	09	05
Sem apoio	-	147	264	986	834
Total	-	149	274	995	839

Fonte: Secretaria de Educação do Estado de São Paulo / RE – Rede Estadual

Em 2006, o Censo Escolar Estadual não apresentou o número de matrículas na categoria das altas habilidades.

O total de alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino, em 2010, é de 4.671.080.

Considerações finais

No período de 2005 a 2010 o número de matrículas de alunos com necessidades especiais teve um crescimento expressivo, o que comprova que a Rede Estadual de Ensino do Estado de São Paulo está acolhendo esses educandos. Nota-se queda acentuada ocorrida de 2004 a 2006. A contribuição da legislação, a partir de 2006, com a Resolução SE nº 8, pode denotar a implementação, das matrículas e, também, o reconhecimento mais efetivo dos alunos com altas habilidades/superdotação, que ainda se constitui escasso, comparando-se à malha estudantil da rede.

A adequação da legislação acerca da inclusão de educandos com necessidades especiais, contemplando os que possuem altas habilidades, é visível no corpo do texto legal.

Outro aspecto bem definido é quanto à formação dos profissionais para atuar com as necessidades especiais, exigindo-se capacitação específica.

A esse contexto, soma-se a Deliberação CEE nº 94/2009, que estabelece normas para a formação de professores em nível de especialização para o trabalho com crianças com necessidades especiais no sistema de ensino estadual de São Paulo. O Artigo 3º recomenda que o curso de especialização em Educação Especial, de que trata esta Deliberação, terá carga horária mínima de 600 horas – a serem oferecidas durante um ano letivo –, das quais 500 horas dedicadas a atividades teóricas e/ ou teórico-práticas e 100 horas a estágio supervisionado.

A menção “especialização para o trabalho com crianças com necessidades especiais” direciona as intenções para a faixa etária infantil, podendo excluir ou não priorizar os adolescentes, jovens e adultos que estão em situação de necessidades especiais em todos os níveis de ensino.

Assim, as recomendações legais com a significativa evolução apresentadas no estado de São Paulo não se mantêm letárgicas, no que diz respeito às ações práticas com os educandos com altas habilidades/superdotação.

Referências

BRASIL. **Diretrizes e Bases para o Ensino de 1º e 2º graus**. Poder Executivo. Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1.971. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 12 de agosto de 1971. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br/ccivil_03/Leis/L5692.htm> Acesso em: 08 jan. 2004.

_____. **Declaração de Salamanca**, 1994. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>>. Acesso em: 23 fev. 2012

_____. **Lei 10.098**. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L10098.htm> Acesso em: 23 fev. 2012.

_____. **Lei 10.172**. Aprova o Plano Nacional de Educação, 2001. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L10098.htm> Acesso em: 23 fev. 2012.

CUPERTINO, C. M. B. (Org) **Um olhar para as altas habilidades: construindo caminhos**. São Paulo, FDE, 2008. Disponível em <http://cape.edunet.sp.gov.br/cape_arquivos/Um_Olhar_Para_As_Altas_habilidades.pdf>. Acesso em 16 jul. 2010.

RANGNI, R. A. **O atendimento às pessoas com altas habilidades no Estado de São Paulo**. Dissertação de Mestrado apresentada no Programa de Pós – Graduação em Educação da Universidade Cidade de São Paulo – UNICID, 2005.

SÃO PAULO. **Constituição do Estado de São Paulo**, 1989. Disponível em <<http://www.legislacao.sp.gov.br/dg280202.nsf/a2dc3f553380ee0f83256cfb00501463/46e2576658b1c52903256d63004f305a?OpenDocument>> . Acesso em 16 jul. 2010.

_____. **Deliberação CEE 05/2000**. Fixa normas para a educação de alunos que apresentam necessidades educacionais especiais na educação básica dos sistema estadual de ensino. Disponível em: <www.crmariocovas.sp.gov.br/pdf/diretrizes_p0920-0931_c.pdf> Acesso em: 23 fev. 2012.

_____. **Resolução SE nº 95/00**. Dispõe sobre o atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais nas escolas da rede estadual de ensino e dá providências correlatas. Disponível em <<http://cei.edunet.sp.gov.br/subpages/pedagogicos/eduespecial.htm#2>> Acesso em 16 jul. 2010.

_____. **Resolução SE nº 08/2006** altera dispositivos da Resolução SE 95/00. Disponível em: <http://siau.edunet.sp.gov.br/ItemLise/arquivos/08_06.HTM?Time=4/6/2006%203:27:57%20PM> Acesso em: 16 jun. 2010.

_____. **Resolução SE nº 31/2007**. Dispõe ações referentes à inclusão escolar – CAPE. Disponível em: <<http://cei.edunet.sp.gov.br/subpages/pedagogicos/eduespecial.htm#2>> Acesso em: 16 jul. 2010.

_____. **Deliberação CEE nº 68/2007**. Fixa normas para a educação de alunos que apresentam necessidades especiais, no sistema estadual de ensino. Disponível em: <<http://cei.edunet.sp.gov.br/subpages/pedagogicos/eduespecial.htm#2>> Acesso em: 16 jul. 2010.

_____. **Resolução nº 2/2007**. Altera o dispositivo da Resolução SE nº 08 de 26 de janeiro de 2006. Disponível em: <<http://cei.edunet.sp.gov.br/subpages/pedagogicos/eduespecial.htm#2>> Acesso em: 16 jul. 2010.

Aporte legal à educação dos Altos Habilidosos/Superdotados na rede estadual de ensino do estado de São Paulo

_____. **Resolução SE nº 11/2008.** Secretaria de Educação de São Paulo. Disponível em: <http://www.derbp.com.br/res_11_08.htm> Acesso em: 16 jul. 2010.

_____. **Deliberação CEE nº 94/2009.** Estabelece normas para formação de professores em nível de especialização, para o trabalho com crianças com necessidades especiais, no sistema de ensino no Estado de São Paulo. Disponível em: <http://www.ceesp.sp.gov.br/Deliberacoes/de_94_09.htm> Acesso em 16 jul. 2010.